



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2.126/2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de concessão real de Uso do imóvel denominado de Centro Cultural Luiz Pessotto, do Loteamento Vila Rural Ademir Renosto com a **Associação dos Servidores Públicos do Município de Santa Tereza do Oeste – ASSERSTO**, com endereço na Rua Castro Alves, 249, em Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 73.207.946/0001-05, pertencente a matrícula nº 33.408 do Cartório de Registro de imóveis 2º ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

**Lote Urbano nº 01 – Quadra nº 01 – com 6.260,57 m2**

Frente: Confronta com a rua projetada A, por 43,08 m;

Lado direito: Confronta com o lote nº 02, por 125 m;

Lado esquerdo: Confronta com a estrada projetada, por 100,30 m e com a faixa de domínio, por 25,43 m;

Fundos: Confronta com o perímetro urbano de Santa Tereza do Oeste, por 53,71 m.

**§1º** - Encontra-se sobre o imóvel descrito no caput deste artigo, uma edificação com 275,80 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros e oitenta centímetros) atualmente desativada.

**ART. 2º** - A Concessão do imóvel terá como fim a utilização do imóvel pela Associação para o desenvolvimento de atividades associativas, recreativas, de lazer, desporto, educação, turismo, saúde, meio ambiente, assistência social e cultural.

**§ 1º** - A Associação receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

**§ 2º** - O custeio com o fornecimento de água e energia elétrica ficará às expensas da Associação.

**ART. 3º**- Fica desde já autorizado a Associação, ceder ou locar as edificações ali existentes, bem como, toda a parte não edificada do imóvel a título de arrecadação de





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

fundos para manutenção das despesas da mesma.

**§ 1º** - A associação disponibilizará o uso do imóvel para confraternização social da administração municipal sempre que necessário e previamente agendado.

**ART. 4º** - O Termo de concessão real de Uso será firmado por um prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado mediante a permanência das atividades da Associação e de acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito 30 (trinta) dias de antecedência.

**ART. 5º** - O Município poderá efetuar inspeção periódica no local, quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, através de vistoria a ser realizada pelo Engenheiro Civil que, constatada alguma irregularidade comunicará de imediato a Associação.

**ART. 6º** - Fica autorizada a realização de obras e benfeitorias no imóvel, mediante apresentação dos projetos e formalizado por parte da Associação para autorização do Poder executivo.

**ART. 7º** - As despesas decorrentes de obras e benfeitorias no imóvel, serão de responsabilidade da Associação, exceto eventuais obras a serem realizadas em comum mediante previa autorização do Poder Executivo.

**ART. 8º** - Em caso de extinção ou descontinuidade das atividades da Associação, o imóvel retornará imediatamente ao domínio público, devendo as obras e benfeitorias ali consolidadas, incorporar-se ao patrimônio do município.

**ART. 9º** - A Diretoria da Associação juntamente com seus associados, elaborará regimento interno, para uso do imóvel.

**ART. 10º** - Os demais direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do Termo de Concessão real de Uso.

**ART. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2035/2017, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 17 de dezembro de 2018.



**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)